



## LEI

Nº3.097/2022

**Outorga concessão de direito real de uso a Associação Comunitária Unificada Fazendo o Amanhã de Embu Guaçu – ACUFAEG, de uma área de projeção edificada de 352,6m<sup>2</sup>, no Loteamento denominado Jardim Emília.**

### Projeto de Lei nº 012/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso VI do artigo 79 e § 2º do artigo 124, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder a Associação Comunitária Unificada Fazendo o Amanhã de Embu Guaçu - ACUFAEG, mediante contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel de sua titularidade, com área construída de 352,6 m<sup>2</sup>.

Inicia-se no ponto a, com recuo de 7 (sete) metros da rua João Heitor Viviane, segue fazendo divisa com o lote 9 da Quadra C do loteamento denominado como Jardim Emília e remanescente da área fixada no Croqui de Localização, sendo 16,40 metros do ponto a até encontrar o ponto b, distante 21,50 metros de projeção ao ponto b ao encontro do ponto c, distante de 16,40 metros de projeção ao ponto c ao encontro do ponto d, equidistante 21,50 metros do ponto d ao encontro do ponto a em área institucional pertencente a esta municipalidade, resultando em uma área de projeção edificada de 352,6 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º a:

I - destiná-lo exclusivamente ao desenvolvimento de projetos recreativos, culturais, assistenciais, educacionais, sociais e cívicos, além de outros fins atinentes ao seu estatuto;

II - destiná-lo à adequação de espaços necessários ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - mantê-lo e preservá-lo, em sua condições atuais;





IV - manter atualizado o seu estatuto, regimento interno, diretoria, registros legais, que desde já integram a presente.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso é de 10 (dez) anos, a contar do termo de assinatura do respectivo termo.

§ 1º Findo o prazo contratual e desde que a CONCESSIONARIA esteja prestando seus serviços de forma regular, à concessão poderá ser renovada, por igual prazo, mediante termo aditivo.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sujeitando a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existente, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta Lei;

II - dissolução da concessionária ou descaracterização de suas finalidades estatutárias;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça/cor, trabalho, credo religioso ou convicção política;

§ 3º Quando ou se a CONCESSIONARIA optar pela desistência da concessão de uso e consequente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º À CONCEDENTE, fica reservado o direito de, a todo o tempo, fiscalizar as construções e as atividades desenvolvidas nas áreas objeto da concessão de direito real de uso.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por contrato de concessão de direito real de uso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022.

**José Antônio Pereira**



## Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022.

